

PEDIDO DE DESEMBOLSO

Ao

BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. ("Credor")

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 3º andar

São Paulo/SP

A/C: Back-Office – Loans

Com cópia para: Richard Teitelbaum

E-mail: Teitelbaum@ca-cib.com; brasil-loans@ca-cib.com

Telefone: +55 (11) 3896-6399

Com cópia os demais Bancos do Sindicato

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima,
nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-
133

São Paulo/SP

A/C: Apoio ao Crédito

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com;
ol-juridico-credito@btgpactual.com

Telefone: +55 (11) 3383-2000

**BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES**

Endereço: Avenida República do Chile, nº
100, CEP 20031-917

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Departamento de Reestruturação de
Empresas – Luiz Henrique Rosário
Lafourcade

E-mail: luiz.lafourcade@bndes.gov.br

Telefone: +55 (21) 3747-6675

BANCO ABC BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803 - 3º
andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000

São Paulo/SP

A/C: Agnaldo Ribeiro de Andrade

E-mail:
recuperaçao.credito@abcbrazil.com.br

Telefone: +55 (11) 3170-4688

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino
Kubitscheck, nº 2.235, 24º andar, CEP
04543-011

São Paulo/SP

A/C: João Luiz Nogueira de Andrade

E-mail:
joao.luiz.andrade@santander.com.br

Telefone: +55 (11) 3012-5166

São Paulo, 2 de outubro de 2020

Ref. Cédula de Crédito Bancário nº. 0441520 emitida em 30 de setembro de 2020 pela Concessionária Linha Universidade S.A. ("**EMITENTE**") em benefício do CREDOR ("**CCB**")

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 3.1 da CCB, atestamos que todas as condições precedentes indicadas na Cláusula 3.5 da CCB foram devidamente cumpridas e solicitamos o desembolso do valor de R\$48.818.530,52 (quarenta e oito milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) a ser realizado no dia 02 de outubro de 2020 na Conta Corrente de Livre Movimentação nº. 1005881-8, agência 0001, de titularidade da EMITENTE aberta junto ao CREDOR (Banco nº 222).

Ademais, neste ato, expressamente autorizamos o crédito na Conta Corrente de Livre Movimentação acima indicado do valor devido em razão da Dívida Original.

Por fim, declaramos que, nesta data:

1. todas as condições precedentes indicadas na Cláusula 3.5 da CCB foram devidamente cumpridas;
2. realizou o pagamento (a) para cada um dos Bancos Fiadores, do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor da Dívida Original, e (b) para o BNDES, do valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor da Dívida Original perante o BNDES, nos termos do Acordo de Pagamento, nesta data;
3. cumpriu integralmente as condições precedentes previstas no Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão e no Contrato de Cessão;
4. inexistência de qualquer inadimplemento ou evento de inadimplemento da EMITENTE e/ou dos Acionistas e/ou declaração de vencimento antecipado das obrigações (sejam pecuniárias ou não) (a) no âmbito da presente Cédula, da Escritura da 1ª Emissão, e dos demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), dos quais seja parte; e (b) com o CREDOR ou qualquer de suas instituições financeiras controladas, controladoras, coligadas e instituições financeiras e/ou seguradoras sob Controle comum;
5. inexistência de qualquer inadimplemento financeiro ou não financeiro no âmbito dos Contratos do Projeto Cedidos Fiduciariamente;
6. todas as declarações e garantias prestadas pela EMITENTE e, no melhor conhecimento da EMITENTE pelos Acionistas no âmbito da Cédula e dos demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), conforme aplicável, são completas, válidas, corretas e verdadeiras, como se tivessem sido prestadas em tal data;
7. inexistência, nas informações e documentos fornecidos pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, de inveracidades, inconsistências ou incompletudes que possam comprometer o pagamento dos valores devidos nos termos da Cédula, e/ou prejudicar a regularidade da Cédula e/ou dos demais Documentos de Crédito (exceto do Contrato de Administração de Conta);
8. não ocorreu (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da EMITENTE, e/ou dos Acionistas; (ii) pedido de autofalência da EMITENTE, e/ou dos Acionistas; (iii) pedido de falência formulado por

terceiros em face da EMITENTE e/ou dos Acionistas e não devidamente elidido por estas, no prazo legal; (iv) propositura, pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

9. não ocorreu a suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade, incluindo o Banco Central do Brasil, e/ou inexistem contestações judiciais ou administrativas, por qualquer interessado, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou viabilidade dos Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta);
10. inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ao CREDOR, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
11. está em conformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido na Cédula);
12. pagou todas as taxas, despesas e tributos incorridos no âmbito da Cédula e demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), conforme aplicável;
13. inexistem quaisquer indícios de violação pela EMITENTE e/ou pelos Acionistas, inclusive por seus representantes ou empregados com poder decisório e agindo por conta e ordem da EMITENTE, de qualquer legislação, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja(m) sujeita(s) por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
14. não ocorreu e inexistem Efeito Adverso Relevante, a exclusivo critério do CREDOR, e/ou de qualquer Evento de Inadimplemento, sendo certo que as condições de mercado atual não poderão ser entendidas como um Efeito Adverso Relevante tendo em vista a previsibilidade da crise econômica financeira mundial em razão do Covid-19;
15. não ocorreram casos fortuitos ou motivos de força maior, de acordo com o artigo 393 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que tornem inviável o cumprimento das obrigações assumidas na Cédula, a exclusivo critério do CREDOR, sendo certo que as condições de mercado atual não poderão ser entendidas como um evento de caso fortuito ou força maior tendo em vista a previsibilidade da crise econômica financeira mundial em razão do Covid-19;
16. não ocorreram modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado financeiro nacional, nem emissão de qualquer ordem judicial ou administrativa, de qualquer espécie, que venham de qualquer forma a alterar os procedimentos relacionados à contratação dos Instrumentos de Crédito;
17. obteve, mantém e entregou aos Bancos do Sindicato, conforme aplicável, de todas as autorizações,

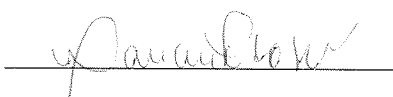
aprovações, notificações e consentimentos societários, governamentais, regulatórios e contratuais que se fizerem necessários à realização, efetivação, celebração, legalidade e formalização de todos e quaisquer negócios jurídicos relativos à presente Cédula, aos Instrumentos de Crédito, aos demais Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), ao Financiamento Total | Instrumentos de Crédito, e de quaisquer outros instrumentos relacionados ao Financiamento Total | Instrumentos de Crédito, observado os termos da Lei 14.030, incluindo a obtenção da anuência prévia e expressa do Banco Bradesco S.A., do BNDES, do Itaú Unibanco S.A., do Banco Votorantim S.A., do Santander, do Credit Suisse Próprio Fundo De Investimento Multimercado Investimento No Exterior e da PMOEL Recebíveis Ltda., para constituição da Alienação Fiduciária de Ações - SAAB, e exceto pela prévia e expressa autorização do Poder Concedente em relação à constituição das Garantias Compartilhadas;

18. a EMITENTE e os Acionistas cumpriram todas as exigências legais, estatutárias, societárias e contratuais para a celebração e formalização dos Documentos de Crédito (exceto pelo Contrato de Administração de Conta), exceto pela obtenção da Anuência do Poder Concedente; e
19. não incidiram novos tributos sobre a operação contemplada pela Cédula ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes.

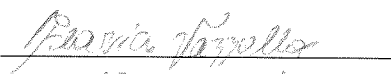
Atenciosamente,

CONCESIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.


Nome: **André De Angelo**
Cargo: **Diretor**
CPF: **644.433.370-91**


Nome: **Janaina Martinez Jatobá Bedette**
Cargo: **Diretora**
CPF: **223.521.918-74**

TESTEMUNHAS


Nome: **Patricia Mazzella**
RG: **38.874.336-2**


Nome: **Paulo Hirata**
RG: **53.674.407-5**